

Ementa: determina a isenção para idosos de todas as tarifas no Parque de Lazer Anita Wanderer, localizado no distrito turístico de Porto Mendes, em Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Art. 1º. Torna-se obrigatório a isenção de todas as tarifas no Parque de Lazer Anita Wanderer, localizado no distrito turístico de Porto Mendes, em Marechal Cândido Rondon, para idosos, mediante a apresentação de Cartão de Isento.

Art. 2º. Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O Cartão de Isento, mencionado no art.1º, será fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sem ônus algum para os idosos, e para obtenção deste cartão será necessário a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado que contenha data de nascimento, filiação e foto.

II - Comprovante residencial atualizado em nome do beneficiário ou cônjuge.

Parágrafo único: O comprovante residencial mencionado no inciso II deste artigo deverá ser fatura de energia, fatura telefônica, conta de água, talão IPTU ou outro documento correspondente que contenham o endereço e CEP de onde reside o beneficiário ou cônjuge.

Art. 4º. Para que tenha direito à isenção, o idoso deverá respeitar os seguintes aspectos:

I ? Portar o Cartão de Isento durante toda a sua permanência no Parque, apresenta-o quando da utilização dos serviços tarifados;

II ? Respeitar todas as demais normas vigentes que regulamentam a utilização do Parque, em especial o Decreto nº 192/2006.

Parágrafo único ? Em caso de não observância do que dispõe o inciso I e II, o idoso não poderá usufruir dos benefícios desta lei, ainda que comprove a idade mínima exigida.

Art. 5º. O cartão deverá conter os seguintes dados: identificação da pessoa que obterá o benefício (foto, nome, data de nascimento, endereço e outros dados que forem necessários), sendo o cartão de uso pessoal e intransferível.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de maio de 2011.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório a isenção de todas as tarifas no Parque de Lazer Anita Wanderer, localizado no distrito turístico de Porto Mendes, em Marechal Cândido Rondon, para idosos, mediante a apresentação de Cartão de Isento.

Art. 2º. Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O Cartão de Isento, mencionado no art.1º, será fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sem ônus algum para os idosos, e para obtenção deste cartão será necessário a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado que contenha data de nascimento, filiação e foto.

II - Comprovante residencial atualizado em nome do beneficiário ou cônjuge.

Parágrafo único: O comprovante residencial mencionado no inciso II deste artigo deverá ser fatura de energia, fatura telefônica, conta de água, talão IPTU ou outro documento correspondente que contenham o endereço e CEP de onde reside o beneficiário ou cônjuge.

Art. 4º. Para que tenha direito à isenção, o idoso deverá respeitar os seguintes aspectos:

I ? Portar o Cartão de Isento durante toda a sua permanência no Parque, apresenta-o quando da

utilização dos serviços tarifados;

II ? Respeitar todas as demais normas vigentes que regulamentam a utilização do Parque, em especial o Decreto nº 192/2006.

Parágrafo único ? Em caso de não observância do que dispõe o inciso I e II, o idoso não poderá usufruir dos benefícios desta lei, ainda que comprove a idade mínima exigida.

Art. 5º. O cartão deverá conter os seguintes dados: identificação da pessoa que obterá o benefício (foto, nome, data de nascimento, endereço e outros dados que forem necessários), sendo o cartão de uso pessoal e intransferível.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 2011.

VALDEMIR JOSÉ SONDA

Vereador

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Lei: "A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

Art. 1º. Torna-se obrigatório a isenção de todas as tarifas no Parque de Lazer Anita Wanderer,

localizado no distrito turístico de Porto Mendes, em Marechal Cândido Rondon, para idosos, mediante a apresentação de Cartão de Isento.

Art. 2º. Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O Cartão de Isento, mencionado no art.1º, será fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sem ônus algum para os idosos, e para obtenção deste cartão será necessário a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cédula de identidade ou outro documento a ela equiparado que contenha data de nascimento, filiação e foto.

II - Comprovante residencial atualizado em nome do beneficiário ou cônjuge.

Parágrafo único: O comprovante residencial mencionado no inciso II deste artigo deverá ser fatura de energia, fatura telefônica, conta de água, talão IPTU ou outro documento correspondente que contenham o endereço e CEP de onde reside o beneficiário ou cônjuge.

Art. 4º. Para que tenha direito à isenção, o idoso deverá respeitar os seguintes aspectos:

I ? Portar o Cartão de Isento durante toda a sua permanência no Parque, apresenta-o quando da utilização dos serviços tarifados;

II ? Respeitar todas as demais normas vigentes que regulamentam a utilização do Parque, em especial o Decreto nº 192/2006.

Parágrafo único ? Em caso de não observância do que dispõe o inciso I e II, o idoso não poderá usufruir dos benefícios desta lei, ainda que comprove a idade mínima exigida.

Art. 5º. O cartão deverá conter os seguintes dados: identificação da pessoa que obterá o benefício (foto, nome, data de nascimento, endereço e outros dados que forem necessários), sendo o

cartão de uso pessoal e intransferível.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 2011.

VALDEMIR JOSÉ SONDA

Vereador